



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3689/02

Autoriza a Prefeitura Municipal de Suzano a receber recursos financeiros, a fundo perdido, mediante a celebração de convênio com o **Governo do Estado de São Paulo**, através da **Secretaria de Estado da Habitação**.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – receber recursos financeiros, a fundo perdido, procedentes do Fundo Estadual da Habitação;

II – assinar, com o **Estado de São Paulo**, por meio da **Secretaria da Habitação**, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no **inciso I** deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s).

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no **inciso II** será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º. Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à execução de obras de pavimentação em paralelepípedos e asfalto em diversas ruas do Município.

Art. 3º. Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 25 de junho de 2002.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Antônio Celso Abdalla Ferraz Secretário Municipal de Administração Interino